

567

Sumário	
<b>I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	4
<b>II. A TRANSPORTES CISNE</b> .....	6
2.1 Apresentação e breve histórico.....	6
2.3 Abrangência do Mercado .....	7
2.4 Objetivo Recuperacional .....	7
<b>III – MEDIDAS OPERACIONAIS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	8
3.1 O Mercado de Transporte de Cargas e Logísticas .....	8
<b>IV – MEIOS DE RECUPERAÇÃO</b> .....	9
4.1 Objetivos do Plano .....	10
4.2 Medidas de Recuperação .....	10
4.3 Viabilidade Econômica do Plano .....	11
4.4 Observância da Capacidade de Pagamento .....	11
<b>V – PAGAMENTO A CREDORES</b> .....	11
Disposições Gerais .....	11
5.1 Novação da Dívida .....	11
5.2 Desconto.....	11
5.3 Carência.....	12
5.4 Atualização / Correção Monetária do Saldo Devedor .....	12
5.5 Pagamento .....	12
5.5.1 Opções de Pagamento.....	12
5.5.2 Periodicidade do Pagamento.....	12
5.5.3 Data do Pagamento .....	12
<b>CLASSE</b> .....	13
<b>DATA PREVISTA</b> .....	13
5.5.4 Tolerância à Data do Pagamento.....	13
5.5.5 Forma de Pagamento .....	13
5.6 Valores.....	14
5.7 Quitação .....	14
5.8 Início dos Prazos de Carência e Pagamentos .....	14
5.9 Quadro Resumo dos Créditos .....	14
5.10 Classe I - Créditos Trabalhistas .....	15
5.11 Classe II - Credores com Garantia Real.....	15
5.12 Classe III - Credores Quirografários .....	16

568

<b>5.13</b>	<b>Classe IV – Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME)</b> .....	17
<b>5.14</b>	<b>Credores Estratégicos/Parceiros</b> .....	18
<b>5.15</b>	<b>Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial.</b> .....	19
<b>VI</b>	<b>OUTRAS DISPOSIÇÕES</b> .....	20
6.1	Liberação das Garantias prestadas pelos Garantidores .....	20
6.2	Contratos Existentes.....	20
6.3	Encerramento da Recuperação Judicial .....	21
6.4	Anexos .....	21
6.5	Comunicações.....	21
6.6	Cessão de Créditos .....	21
6.7	Sub-Rogações .....	21
6.8	Lei Aplicável .....	22
6.9	Eleição de Foro .....	22
6.10	Declaração do sócio administrador .....	22

Plano de Recuperação Judicial  
**TRANSPORTES CISNE LTDA**  
CNPJ 91.939.389/0001-90  
Processo nº 028/1.16.0002800-0

569

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTES CISNE LTDA

- Em Recuperação Judicial -

CNPJ 91.939.389/0001-90

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (RS)

Processo Nº 028/1.16.0002800-0

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) é apresentado, em cumprimento com o artigo 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“LFRE”), perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa – RS (“Juízo de Recuperação”) pela TRANSPORTES CISNE LTDA em Recuperação (“Recuperanda”), com sede na com sede na Rodovia RS 344, 1801, KM 38, Município de SANTA ROSA – RS, CEP 98.900-000, doravante designada simplesmente por “Recuperanda”.

570

## I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela Recuperanda, atendendo ao determinado pela Lei nº 11.101/05, tem por objetivo a apresentação aos seus credores de seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando que é empresa viável e competitiva, sendo capaz de superar a crise financeira em que passa.

Em 19 de maio de 2016 foi distribuída no Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, a inicial requerendo a proteção prevista na Lei de Recuperação de Empresas, ao I. Juízo da Comarca de Santa Rosa, sob o nº 028/1.16.0002800-0. Em 31 de maio, foi publicada a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em favor da Recuperanda, sendo publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, na Edição nº 5.802, página 271, sendo nomeando o Sr. Genil Andreatta como administrador judicial.

O presente Plano de Recuperação Judicial vem apresentar as condições especiais que a Recuperanda propõe para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme lhe oportuniza o art. 50 da Lei 11.101/2005.

A demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, será demonstrado neste documento, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de caixa e a proposta de pagamento formulado aos credores pela Recuperanda.

*Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:*

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

*Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

O laudo de avaliação de bens e ativos de que trata o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, foi elaborado em conformidade com os ditames legais.

A Recuperanda, por força do Plano, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores de forma sustentável e consoante com o que prevê o Art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

A Recuperanda submete o presente Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do Art. 56 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

572

## **II. A TRANSPORTES CISNE**

### **2.1 Apresentação e breve histórico**

A empresa Transportes Cisne, fundada em 24/09/1987, atuando a 29 (vinte e nove) anos no ramo dos transportes, tem como seu principal objetivo o ramo do transporte e a logística de grãos (soja, milho, trigo e sementes), a atividade foi sempre realizada a partir da cidade de Santa Rosa/RS.

Fundada em 1987 a Transportes Cisne visou a necessidade de transportes na região noroeste do Rio Grande do Sul, ciente de sua posição geográfica favorável em estar instalada na maior região produtora de soja do estado, e também por estar próxima de grandes empresas do setor como, por exemplo, CAMERA, COOPERMIL, COTRIROSA, COTRIJUI, e ainda, próxima da gigante empresa QUERO-QUERO instalada na cidade de Santo Cristo-RS.

A Cisne visando atender o ramo do agronegócio e também a QUERO-QUERO, inaugurou em setembro de 1987 a Transportes Cisne, na busca em atender os anseios e as necessidades regionais do transporte regional.

Os objetivos da Cisne foram sendo atingidos um a um, e desde 1990 até 2014 a Cisne transportou para a QUERO-QUERO, conseguiu ainda clientes de renome como a CAMIL ALIMENTOS, RIGABRAS e a Cooperativa São Luiz (COOPERMIL).

Com o cenário estadual voltado diretamente a economia agrícola e apresentando safras recordes ano após ano, a Transportes Cisne buscou se consolidar ainda mais no cenário de cargas e transportes. Para tanto, necessitou fazer investimentos elevados para aquisição de bens móveis, bens estes essenciais para sua atividade. E ainda, iniciou a construção de sua sede no ano de 2000, realizando várias etapas até a finalização no ano de 2008.

Sua primeira sede era nas proximidades da Sociedade Esportiva Cisne, motivo pelo qual foi batizada com o nome de Transportes Cisne, nesta primeira instalação manteve posto de combustível próprio.

Já a nova sede foi construída com as reservas da empresa no período de 1987 à 1990, durante o período de construção de sua sede realizou também a incorporação do setor mecânico, neste empregou até 18 funcionários treinados para a manutenção de todos os veículos que trafegavam em nome da Cisne, algo que garantiu em um primeiro momento agilidade e economia, porém com o passar do tempo tornou-se inviável.

O Auge da empresa ocorreu no ano de 2011, ano em que a empresa contava com 32 caminhões e 42 funcionários, atingindo um faturamento MENSAL de aproximadamente 600 mil reais.

Buscando atingir a excelência no transporte e na logística a Cisne não mediu esforços na busca de tecnologia, e nesta luta pela excelência ampliou sua gama de

573

trabalho e começou a realizar o monitoramento de toda sua frota, todavia, com as dificuldades financeiras não conseguiu lograr êxito na continuidade deste serviço.

Como se percebe, a Transportes Cisne seguiu todos os ingredientes da receita de uma empresa vencedora e consagrada, mas, mesmo sabedora que as crises econômicas são cíclicas, não conseguiu prever que a crise econômica nacional seria profunda e abalaria tanto o setor dos transportes. Isso tudo levou suas previsões e provisões financeiras as ruínas.

### 2.3 Abrangência do Mercado

A Recuperanda está presente em todo o Rio Grande do Sul, tem como sua principal rota de cargas o porto de Rio Grande.

O Ramo do transporte, é hoje um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento econômico do país e, embora o resultado da crise econômica nacional tenha gerado reflexos diretos neste ramo, é um setor agente e produtor de riquezas no desenvolvimento para o Brasil, é um redutor de fronteiras, devido a importância do setor e por não transcender a mera expectativa de ligação entre produto e consumo, mas efetivamente movimentar a economia com geração de renda e emprego.

Ou seja, o mercado em que opera a Recuperanda é diretamente ligado ao setor da economia nacional que continua a gerar riquezas e praticamente a manter a economia nacional, o Agronegócio, este setor tem seu berço na região noroeste do estado e o município de Santa Rosa é conhecido nacionalmente como a cidade da soja.

Assim, a Recuperanda posicionada estrategicamente neste ponto do Rio Grande do Sul tem em seu favor a proximidade de grandes empresas do agronegócio, as quais demandam diariamente serviços de transportes de cargas para o Porto de Rio Grande, e ainda cargas interestaduais.

Diante disso, os reflexos da economia cíclica do agronegócio se refletiram e voltarão a refletir neste e nos próximos anos, ou seja, o mercado é amplo e fértil, e será devidamente explorado pela Recuperanda.

### 2.4 Objetivo Recuperacional

O objetivo da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda. Pretende-se com a Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, com o pagamento aos credores, de forma a propiciar o cumprimento de sua função social, conforme prevê o Art. 47 da referida Lei.

574

Assim sendo, a Recuperanda apresenta, nos termos do artigo 53 da Lei Recuperacional, o seu Plano de Recuperação, opções de pagamento aos credores em compatibilidade com o laudo de viabilidade econômica elaborado por profissional habilitado, permitindo aos credores a visualização adequado da real situação financeira da Recuperanda, e, conseqüentemente, suas possibilidades para a realização de pagamentos, conforme premissas detalhadas.

O presente plano procura projetar um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos. A viabilidade futura da empresa depende não só da atual situação do endividamento, mas também e fundamentalmente da melhoria de seu desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no presente Plano estão conexas a um planejamento estratégico da empresa para os próximos anos.

A análise das áreas da empresa foi a base para nortear as ações a serem tomadas, visando a recuperação.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do ramo logístico de transportes, sendo baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

### **III – MEDIDAS OPERACIONAIS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A Recuperanda ciente dos erros que cometeu nos últimos anos e visando se readequar ao mercado para retomar o crescimento e então reservar valores para quitar as dívidas com os seus credores, e, portanto, iniciou atividades para redução de custos e otimização dos recursos na utilização e manutenção de suas atividades.

Assim, através de medidas de aprimoramento de processos e controle de despesas, bem como a readequação destas, a Recuperanda busca significativa redução nas despesas administrativas e operacionais, considerando valores dispendidos em junho/15 em relação ao mês de junho/16, tais como:

- Extinção da Oficina própria.
- Redução de gastos com Funcionários diretamente ligados a oficina própria.
- Redução do valor de aluguel com alteração do endereço da sede da Recuperanda.
- Ampliação de serviços terceirizados.
- Economia na aquisição de matéria-prima (pneus, combustíveis) em 10%.

#### **3.1 O Mercado de Transporte de Cargas e Logísticas**

A atividade de transporte brasileira vem aumentando sua participação no Produto Interno Bruto (PIB). Entre os anos de 1985 e 1999 sua representatividade



575

passou de 3,7% para 4,3% no PIB brasileiro. Entre os anos de 1970 e 2000, o setor de transportes cresceu cerca de 400%, enquanto o crescimento do PIB foi de 250%. Este crescimento foi fortemente influenciado pela desconcentração geográfica da economia brasileira nas últimas décadas, na direção das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Atualmente, o transporte rodoviário é responsável pela movimentação de mais de 60% de toda a carga que trafega no território nacional. Esse cenário mostra que a economia brasileira ainda é bastante dependente do transporte rodoviário, apesar das características físicas brasileiras serem favoráveis à utilização de outros modos, como o ferroviário e o aquaviário (principalmente para o transporte de grandes quantidades de cargas por longas distâncias).

São os principais custos do mercado de transporte de cargas e logística, o óleo diesel, lubrificantes, mão-de-obra, manutenção, pedágios, IPVA e licenciamentos, seguros e sistemas de segurança.

Assim, são estimados pelo CNT/Sensus, que os gastos com manutenção do caminhão representam 50% da renda bruta.

De outro lado, a receita do setor é composta pelo frete cobrado por distância percorrida e/ou volume da carga transportada, o que é ampliado pela qualidade no serviço prestado, destacando-se os prazos de entrega e a maneira como é feito o transporte das cargas.

Importante frisar que a regionalização do setor de transporte demonstra que o Rio Grande do Sul, com 11,5% de todo o transporte nacional, é um estado privilegiado, ficando atrás apenas de São Paulo e Minas Gerais, contando, assim, com possibilidades de crescimento e de aportes de investimento no ramo do transporte, local este onde se localizam a *Recuperanda*.

A *Recuperanda* tem um amplo campo a percorrer e para ampliar seus negócios, haja vista que Minas Gerais, segundo no ranking, tem 11,9% e São Paulo, a principal, tem 34,2%, campos ainda não explorados. Isto demonstra que o campo de negócios é fértil e será bem utilizado na superação da crise que atualmente se encontra, mas que em um curto espaço de tempo será totalmente superado.

Os consumidores do transporte de cargas são de todos os segmentos da economia, afinal, todos utilizam o serviço de transporte rodoviário de cargas, ou seja, o agronegócio, a indústria, o comércio e os serviços, todos necessitam dos transportes para atingir seus objetivos comerciais, sendo este o foco da *Recuperanda*, melhorar e ampliar seu crescimento visando transportar cada vez mais por todo o país.

#### **IV – MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

#### 4.1 Objetivos do Plano

O presente Plano tem o objetivo de permitir a Recuperanda a superação da crise econômico-financeira, de forma a conciliar a capacidade de recuperação e geração de caixa livre com os interesses dos Credores concursais e extraconcursais, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos.

#### 4.2 Medidas de Recuperação

Após a análise das projeções de mercado, medidas internas já adotadas pela Recuperanda, e possibilidade de crescimento, bem como as demais premissas e metas estabelecidas, o presente Plano prevê como principais meios de recuperação, além dos meios de recuperação judicial elencados no Art. 50 da LRF, as seguintes medidas:

A. Implementação de um "Plano de Recuperação Pleno", que dependerá principalmente do empenho da equipe da Recuperanda, para então superar as causas e apagar ou reduzir drasticamente os efeitos da crise, através de seu próprio esforço e capacidade empresarial, e contempla desta maneira as seguintes frentes de mudança:

- Prospecção de novos clientes;
- Redução dos custos (aquisição de matéria-prima (pneus, combustíveis, custos financeiros, entre outros);
- Foco em atividades e cargas com maior margem no valor do frete;
- Busca de clientes apoiadores;
- Renegociação com Credores de forma a reduzir e alongar o endividamento da Recuperanda, com alterações no prazo, encargos e forma de pagamento dos Créditos / Contratos;
- Aumento gradual do faturamento através de novos clientes e agenciamento de cargas (terceirização);
- Dação em pagamento de determinados ativos como forma de pagamento dos Créditos;
- Possível constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento de créditos, determinados ativos da Recuperanda;

Além das medidas elencadas, o Plano não dispensa os demais meios previstos no artigo 50 da LRF, os quais poderão ser implementados a qualquer tempo, em razão de necessidade motivada ao Juízo da Recuperação.

Outrossim, além das medidas previstas no "Plano de Recuperação Pleno", fica desde já autorizada pela Assembleia Geral de Credores a prospecção de investidores e/ou novos sócios para uma eventual cessão parcial ou total. Caso tenha interessados,

da Recuperanda poderá submeter à apreciação dos Credores uma alternativa de pagamento antecipado dos débitos, limitado ao produto destas vendas, com desconto mínimo de 70% (setenta por cento), com a aplicação de leilão reverso.

#### 4.3 Viabilidade Econômica do Plano

O presente Plano foi elaborado tomando-se por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê liquidação do endividamento da Recuperanda, facilitada pela concessão de prazo e descontos por parte dos Credores, a fim de possibilitar o recebimento de seus Créditos de forma mais vantajosa do que a que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

#### 4.4 Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa projetado da Recuperanda, conforme previsto nos Demonstrativos Financeiros **projetados**, cujos resultados foram analisados no Laudo de Viabilidade Econômica e está em consonância com a capacidade de pagamento futura.

### V – PAGAMENTO A CREDITORES

#### Disposições Gerais

##### 5.1 Novação da Dívida

Todos os Créditos serão novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, encargos, bem como outras que sejam incompatíveis ou atentem contra os objetivos das condições deste Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Tais medidas visam evitar o tratamento desigual de credores submetidos às mesmas classes.

##### 5.2 Desconto

Sempre que a Recuperanda pagar em dia a parcela vincenda, observando-se a tolerância de 5 (cinco) dias úteis, será aplicado sobre a referida parcela, a título de desconto por pontualidade, um percentual que varia de acordo com a classe dos créditos. Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, após observada a tolerância de 5 (cinco) dias o desconto perderá seu efeito, retornando a parcela vencida ao valor original sem o desconto.

578

### 5.3 Carência

O período entendido como carência, além das definições correntes do mercado financeiro / comercial, assume a definição como o período necessário para que a *Recuperanda* implementar sua medida de recuperação a fim de atender os compromissos assumidos neste Plano.

### 5.4 Atualização / Correção Monetária do Saldo Devedor

O saldo devedor junto aos Credores será atualizado / corrigido a diferentes taxas durante o prazo de carência e de amortização, além de variar de acordo com a classificação dos créditos.

### 5.5 Pagamento

#### 5.5.1 Opções de Pagamento

Representação gráfica e resumida das opções de pagamento:

<i>Plano de Recuperação Pleno</i>	
<i>Opção 1</i> <i>Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor</i>	<i>Opção 2</i> <i>Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor</i>

Os credores poderão manifestar sua opção e adesão a uma das Opções de Pagamento ou na Assembleia Geral de Credores, fazendo constar em Ata, ou por carta registrada endereçada ao Administrador Judicial no prazo de até 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral de Credores.

#### 5.5.2 Periodicidade do Pagamento

Findo o período de carência, os pagamentos serão realizados em 11 (onze) parcelas mensais por ano, entre os meses de fevereiro a dezembro.

#### 5.5.3 Data do Pagamento

579

Os pagamentos serão realizados em dia pré-determinado no mês, de acordo com cada Classe de Credores, conforme Tabela abaixo:

CLASSE	DATA PREVISTA
Classe I – Credores Trabalhistas	20/MM
Classe II – Credores com Garantias Reais	20/MM
Classe III – Credores Quirografários	20/MM
Classe IV – Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME)	20/MM
Credores Extraconcursais	10/MM

#### 5.5.4 Tolerância à Data do Pagamento

Deverá ser observada uma tolerância de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para pagamento aos Credores período durante o qual a *Recuperanda* não será considerada inadimplente frente a este Plano e não haverá qualquer tipo de reajuste ou perda das condições que definiram o valor da parcela em questão.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ocorrer em dia considerado dia não útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita no dia útil seguinte.

#### 5.5.5 Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou, caso seja de interesse do Credor, mediante entrega de cheque de emissão de empresa da *Recuperanda*. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para os pagamentos por meio de DOC e TED, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do Plano, por meio de comunicação escrito (e-mail ou carta registrada).

Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como sendo descumprimento do Plano.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

580

## 5.6 Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e de suas modificações judiciais eventualmente subsequentes. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, salvo os previstos neste Plano para cada uma das Classes, conforme quadro resumo.

## 5.7 Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda inclusive juros, correção monetária, encargos, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência do pagamento integral das condições novadas com a aprovação deste Plano, os Créditos serão considerados como quitados, liberados e/ou renunciados, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra a *Recuperanda*, seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

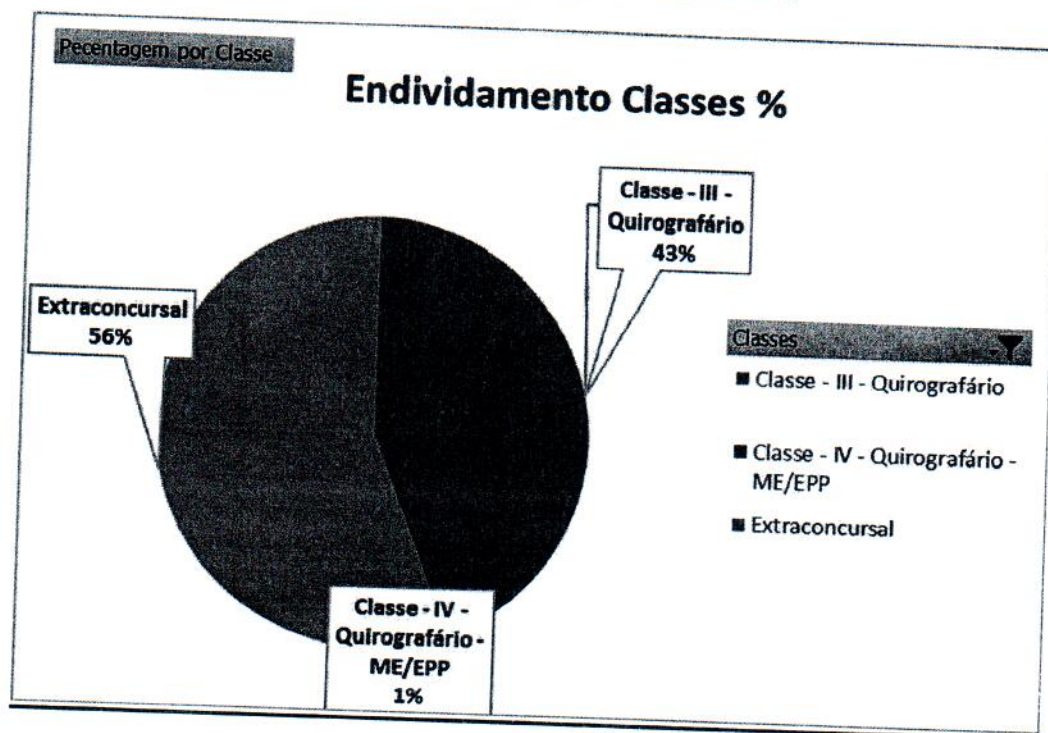
Os Credores ficam desde já obrigados a apresentar para a Recuperanda, "Carta de Quitação", e providenciar a liberação das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, da Recuperanda, quanto de seus coobrigados.

## 5.8 Início dos Prazos de Carência e Pagamentos

O termo inicial para contagem dos prazos de carência e pagamentos dos Créditos será a data do trânsito em julgado da decisão / despacho da Homologação Judicial do Plano. A fim de cálculo de período de carência, considerar-se-á que os pagamentos iniciarão em outubro de 2017. Caso os pagamentos não se iniciem em outubro de 2017, devido aos trâmites legais e processuais, os valores obtidos pela simulação serão os mesmos, conforme o laudo econômico, desde que o número de parcelas, período de carência, taxa de juros e valor do principal sejam mantidos constantes.

## 5.9 Quadro Resumo dos Créditos

Rótulos de Linha	Y Percentagem por Classe
Classe - III - Quirografário	43,23%
Classe - IV - Quirografário - ME/EPP	0,78%
Extraconcursal	55,99%
<b>Total Geral</b>	<b>100,00%</b>



#### 5.10 Classe I - Créditos Trabalhistas

Os Créditos Trabalhistas já habilitados no Quadro Geral de Credores serão pagos integralmente, sem qualquer atualização e/ou correção monetária do saldo devedor, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será paga no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão / despacho da Homologação Judicial do Plano. As demais parcelas serão pagas todo o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes. Haverá atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento: 50% (cinquenta por cento) da taxa CDI-Mensal, para essa classe de credores não haverá período de carência.

Os Créditos Trabalhistas não habilitados ou cujas ações não possuem valor líquido definido até o momento da Assembleia Geral de Credores, serão pagos nas mesmas condições aprovadas neste Plano, após a liquidação na Justiça do Trabalho e a competente habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

#### 5.11 Classe II - Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real poderão optar, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

Pagamento através do "Plano de Recuperação Pleno"

Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Desconto de 18 % (dezoito por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis de tolerância;
- Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas após carência de 12 (doze) meses;
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de fevereiro a dezembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento em 20/MM;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência: 80% (oitenta por cento) da taxa CDI-Mensal.

Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;
- Pagamento em 5 (cinco) anos após carência de 02 (dois) anos;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano;

**5.12 Classe III - Credores Quirografários**

Os Credores Quirografários poderão optar, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

Pagamento através do “Plano de Recuperação Pleno”

Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor



- Desconto de 20% (vinte e por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis de tolerância;
- Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas após carência de 12 (doze) meses;
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de fevereiro a dezembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento em 20/MM;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência: 80% (oitenta por cento) da taxa CDI-Mensal.

#### Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;
- Pagamento em 5 (cinco) anos após carência de 02 (dois) anos;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano;

#### 5.13 Classe IV – Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME)

Os Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME) poderão optar, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

#### Pagamento através do “Plano de Recuperação Pleno”

##### Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Desconto de 10% (dez por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis de tolerância;

584

- Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais passado a carência de 12 (doze) meses, após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial;
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de fevereiro a dezembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento em 20/MM;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante carência e pagamento: 80% (oitenta por cento) da taxa CDI-Mensal;

#### Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;
- Pagamento em 4 (quatro) anos após carência de 02 (dois) anos;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano;

#### 5.14 Credores Estratégicos/Parceiros

Os Credores Estratégicos/Parceiros, definidos como os fornecedores, instituições financeiras, entre outros fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviços que, independentemente da classificação do seu Crédito, tiverem interesse em conceder à Recuperanda novos fornecimentos de produtos e/ou serviços.

Condições para ser um Credor Estratégicos/Parceiros:

- Fornecimento em condições de mercado;
- Fornecimento regular e ininterrupto;
- Fornecimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses para início da condição de credor parceiro/estratégico, podendo aderir de 01/nov/16 a 01/mar/17;
- Não haverá adesão livre. A condição de credor apoiador dependerá de aprovação da Recuperanda;
- Caso as condições sejam descumpridas, retorno à condição de credor ordinário; e

- Na perda da condição de credor Estratégico/Parceiro, eventuais valores pagos a título de antecipação de quitação da dívida concursal, serão abatidos do saldo credor.

Benefícios de ser um Credor Estratégico/Parceiro:

- Pagamento integral, sem descontos dos créditos concursais, desde que mantida a condição de credor apoiador;
- Receberá o valor de seu crédito depois a carência de 6 (seis) meses, após a publicação deste plano, sendo para cada R\$ 100,00 (cem reais) em novos fornecimentos, a partir da inclusão no Quadro Geral de Credores como Credor Estratégico/Parceiro, quita-se R\$ 10,00 (dez reais) do débito concursal, ou seja, 10% (dez por cento) do débito concursal, pagos no vencimento do novo fornecimento; e
- As demais condições dos créditos concursais permanecem as mesmas Condições da Classe e Opção de Pagamento à qual aderiu.

Recebido o montante total do Crédito, o Credor Estratégico/Parceiro dará a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação com relação ao Crédito, para nada mais vir a exigir da Recuperanda no que tange ao Crédito.

Os Credores Estratégicos/Parceiros, ficarão então obrigados a apresentar para a Recuperanda, "Carta de Quitação", e providenciar a liberação das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito se houver, tanto da Recuperanda quanto de seus coobrigados.

#### 5.15 Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial.

Os titulares de Créditos Extraconcursais que aderirem ao plano de pagamento proposto receberão seus Créditos após optarem na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

#### Pagamento através do "Plano de Recuperação Pleno"

Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

586

- Desconto de 20% (vinte por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis de tolerância;
- Carência de 90 dias para início dos pagamentos, contados após o pagamento do primeiro crédito trabalhista.
- Pagamento em 36 (trinta e seis) meses após a carência;
- A cada ano serão pagas 12 parcelas mensais, de janeiro a dezembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento em será no 10/MM;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante carência e pagamento: taxa CDI-Mensal;

#### Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;
- Pagamento em 48 (quarenta e oito) meses após carência de 01 (um) ano;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano;

## VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 6.1 Liberação das Garantias prestadas pelos Garantidores

A aprovação deste Plano implica na imediata, irrevogável e irretratável quitação de todas as garantias, sejam elas de natureza fidejussória, fiduciária e/ou real, prestadas pelos Garantidores em favor dos Credores da Recuperanda assegurando a liquidação dos Créditos.

### 6.2 Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do

587

Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

#### 6.3 Encerramento da Recuperação Judicial

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

#### 6.4 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

#### 6.5 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações feitas para a Recuperanda, serão ser requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

TRANSPORTES CISNE.

A/C: Administrador Paulo Turra Carpenedo

Rua Rodovia RS 344, 1801, KM 38

Santa Rosa (RS)

CEP 98.900-000

#### 6.6 Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos a *Recuperanda*, desde que devidamente notificada e informada nos autos da Recuperação Judicial.

#### 6.7 Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a *Recuperanda*, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data de Publicação do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Esta cláusula não se aplica a Créditos constituídos em razão da inadimplência de obrigações não financeiras de dar ou fazer pela *Recuperanda*, caso o pagamento por terceiros tenha sido realizado após a Data de Publicação do Deferimento, por não estarem incluídas na recuperação judicial e que não sejam incluídas no Quadro Geral de Credores como créditos concursais, sujeitos à recuperação judicial.

#### 6.8 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

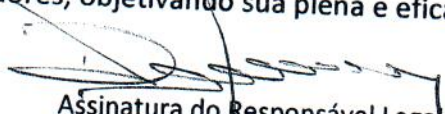
#### 6.9 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 6.10 Declaração do sócio administrador

Assino este plano ciente de todas as formas de superação da crise, empenhado na busca pela finalidade deste plano pela Recuperação da Transportes Cisne Ltda.

Estou ciente da real viabilidade financeira e econômica que este plano apresenta, contando, contudo, com a cooperação de todos os envolvidos, credores, fornecedores, colaboradores, objetivando sua plena e eficaz execução.

  
Assinatura do Responsável Legal  
Paulo Turra Carpenedo

Este Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído da TRANSPORTES CISNE, conforme demonstrado nos instrumentos que instruem a exordial.

Santa Rosa, 20 de outubro de 2016